



5.ª TURMA NA FIBRIA

QUEREMOS FALAR COM O PRESIDENTE!

Na última reunião do dia 07/01/2010, a **Fibria** (ex-VCP) manteve a sua idéia, sem pensar na qualidade de vida dos trabalhadores. Diz que não tem condições de implantar a **5ª TURMA**. Os diretores do **Sindicato dos Papeleiros**, reunidos no dia 14, não entendem essa posição da empresa. Os trabalhadores não agüentam mais trabalhar nesse horário. Afinal de contas, são 17 anos de colaboração com a empresa para que hoje ela se torne a maior produtora de celulose do mundo.

O **Sindicato** encaminhou aos Sindicatos de Papeleiros do Estado de São Paulo pedido de apoio junto ao presidente do Grupo. A Federação dos Papeleiros do Estado de São Paulo também solici-

tará reunião com o presidente da **Fibria**, Carlos Aguiar.

Chegou ao **Sindicato** notícias de pressão dos supervisores nos empregados. A intenção é pressionar o **Sintipe!** a aceitar acordo com abono, e a fazer listas de assinaturas. Há também ameaças de que, se for implantada a **5ª TURMA**, irá acabar com cargo de supervisor.

O **Sindicato** não quer radicalizar a discussão, porque entende que essas atitudes não são corretas. Por isso, a entidade reitera a solicitação junto à gerência da unidade de Piracicaba para uma reunião com o presidente da **Fibria**. Portanto, pressões e chantagens só vão piorar as coisas. Temos que negociar com qualidade.

Conheça algumas condições estressantes do trabalho em turnos

Página 2

Piracicaba, 18 de janeiro de 2010

Página 02

O PAPELEIRO

Janeiro/2010

Depressão

Como combater isso

Em 2020, a depressão pode pular do quart para o segundo lugar no *ranking* da OMS entre as principais doenças que causam incapacidade para o trabalho.

Atualmente, a depressão afeta cerca de 121 milhões de pessoas no mundo. A OIT instituiu os estressores psicossociais e organizacionais para medir o grau de estresse ocupacional: excesso de atividades, pressão de tempo e trabalho repetitivo, conflito de papéis entre subordinados e superiores, além de falta de apoio social.

Entre os estressores físicos, a OIT destaca os produtos químicos, os ruídos, as altas temperaturas, a tecnologia de produção em série, os processos de trabalho muito automatizados e os trabalhos em turnos.

Fonte Revista Proteção Janeiro de 2010

FOBIA

A que ponto chegamos

Tirar férias ficou mais estressante.

Isso é o que afirma uma recente pesquisa desenvolvida pela ISMA-BR. Segundo os pesquisadores, o que antes era tradicionalmente associado ao relaxamento e ao descanso, tem sido visto como um período estressante. Chamado de "fobia de tirar férias", o fenômeno tem origem nas pressões e nos acréscimos de responsabilidade que surgem nesse período, assim como a insegurança quanto à manutenção do cargo profissional. Atualmente o nível de estresse durante as férias subiu para 24 pontos enquanto que na década de 90 esse índice era de 13.

Fonte Revista Proteção Janeiro de 2010

Decisão recente do TST

TST - Trabalho em dois turnos gera direito à jornada especial

Publicado em 13 de Janeiro de 2010 às 14h28

O trabalhador que exerce suas atividades em sistema de alternância de turnos, ainda que em dois turnos, tem direito à jornada de seis horas prevista no artigo 7º, XIV, da Constituição Federal. A decisão é da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho em julgamento de recurso de revista de ex-empregado da Volkswagen do Brasil Ltda. O relator e presidente da Turma, ministro Horácio Senna Pires, esclareceu que, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 360 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, o empregado tem direito às seis horas de trabalho desde que os dois turnos compreendam, no todo ou em parte, o horário diurno e noturno, porque há alternância de horário prejudicial à saúde do trabalhador. No recurso de revista, o empregado pediu

a reforma da decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP) contra a concessão da jornada especial. Alegou que o trabalho em dois turnos já era suficiente para caracterizar prejuízos para a sua saúde e o convívio social e familiar. Entretanto, para o TRT, como o empregado não laborava no período da noite, não sofria danos orgânicos a justificar a concessão de jornada especial. Segundo o ministro Horácio, o Regional confirmou que o empregado cumpria dois turnos de trabalho (das 6h às 14h55 e das 14h55 às 23h36), e o período alcançava, ainda que parcialmente, manhã, tarde e noite - o que contrariava os termos da OJ nº 360 da SDI-1. Por essa razão, o relator condenou a Volks a pagar como extras as horas trabalhadas pelo empregado além da sexta diária. (RR-87/2003-465-02-00.3)

Piracicaba, 18 de janeiro de 2010